



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
GABINETE DO COMANDO GERAL



PORTARIA Nº 486, DE 20 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre operações planejadas no âmbito da Polícia Militar do Estado do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos art. 19-A da Lei estadual n. 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, acrescentado pela Lei estadual n. 5.755, de 08 de maio de 2008:

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 19-A, § 1º, da Lei Estadual n. 5.378/2004, acrescentado pela Lei Estadual n. 5.755/2008, a gratificação por operações planejadas paga aos militares do Estado do Piauí constitui uma compensação remuneratória de caráter indenizatório por cada turno de trabalho;

CONSIDERANDO as situações em que não pode haver o pagamento dessa indenização, previstas nos §§ 3º e 4º do art. 19-A da Lei Estadual n. 5.378/2004, acrescentados pela Lei Estadual n. 5.755/2008;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 15.116, de 08 de março de 2013, com as alterações dos Decretos 15.632, de 12/05/2014, e 15.651, de 02/06/2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - As operações planejadas deverão ser elaboradas pelos grandes comandos ou por suas respectivas unidades, com o visto daqueles, e, em qualquer caso, encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para aprovação do Subcomandante-Geral, Coordenador Geral das Operações Policiais Militares.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a aprovação das operações será pelo Comandante-Geral.

Art. 2º - As operações planejadas destinam-se exclusivamente ao serviço de policiamento ostensivo, devendo ser realizadas de quinta-feira a domingo, em jornadas de 06 (seis) horas.

§1º. Sempre que a necessidade exigir, para reforço de grandes eventos ou necessidade justificada do serviço, essas operações poderão ocorrer em qualquer dia da semana.

§2º. Nos casos de grandes eventos ou de necessidade justificada do serviço, não havendo número suficiente de policiais-militares voluntários, poderão ser escalados policiais-militares, nos horários de folga, com a correspondente compensação por operações planejadas, nos termos do §3º do Art. 67-A da Lei 3.808/81, com as alterações da Lei 6.467/2013.

Art. 3º - Fica determinado o máximo de 10 (dez) operações planejadas mensais por policial-militar, nos seus horários de folga, respeitados os períodos de descanso das suas escalas ordinárias de serviço e as últimas 06 (seis) horas do seu período de folga.

§1º. Para efeito desta portaria, nas escalas de revezamento, considera-se período de descanso o período de 12h ou 24h imediatamente seguintes às jornadas de 12h ou 24h, respectivamente, e folga o período compreendido entre o descanso e a próxima escala de serviço ordinária.

§2º. Os policiais-militares do serviço administrativo (escalas de expediente) poderão participar das operações planejadas, sem prejuízo do serviço administrativo, não podendo participar nas últimas 06 (seis) horas imediatamente anteriores à operação planejada.

Art. 4º - Os grandes comandos e suas respectivas unidades deverão manter banco de dados mensais das operações planejadas realizadas, constando ordens de serviço, data e região de atuação, identificação dos policiais militares participantes e resultados atingidos.

Art. 5º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI